



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

DECRETO N.º 66/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DESTINADA A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Município de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos de suas atribuições legais e

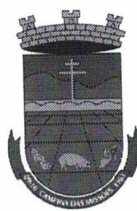
CONSIDERANDO que a desapropriação se consubstancia em forma de manifestação da soberania do Estado, em sentido amplo, sobre o particular, caracterizando-se pela transferência compulsória da propriedade fulcrada em utilidade ou necessidade pública, ou ainda, no interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsão do art. 5º, inciso XXIV, e art. 182, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO o disposto na alínea "i" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que delimita como casos de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

CONSIDERANDO que por intermédio dos procedimentos administrativos internos houve a definição pela desapropriação com a finalidade de aquisição de área para destinação a futura área industrial do município, revestida de clara utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante procedimento administrativo e/ou judicialmente, a área de terras constituída de fração dos Lotes Rurais nº 32 (trinta e dois), constituída de Fração F1, da Linha Amadeu, neste Município, com área de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com Fração F2 do mesmo lote; ao Sul, com terras do lote rural nº 30, a Leste, com Fração F2 do mesmo lote e a Oeste, com terras do lote rural nº 27. Imóvel este registrado na matrícula nº 3.428 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina das Missões, estando em propriedade de Jonatan Luís Karling, inscrito no CPF nº 024.559.130-31, portador do RG nº 1104641012 SJS-RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Linha Amadeu Centro, neste município de Campina das Missões - RS.

Art. 2º A área desapropriada será destinada para fins de instalação da área industrial do Município de Campina das Missões - RS.

Art. 3º O valor da indenização a ser paga, de forma fixa e irrevogável, conforme Memorando de Conclusão emitido pela Comissão formada pela Portaria nº 413/2023, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pela totalidade da área.

Art. 4º Com a declaração de utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do Município de Campina das Missões ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo.

Art. 5º Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento efetivar o levantamento e reserva dos pertinentes valores das indenizações a serem pagas, bem como efetuar a notificação aos desapropriados e apresentar-lhes a oferta de indenização, e no caso de aceite, operacionalizar o pagamento das devidas indenizações pelas vias de praxe.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterá:

- I – cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II – cópia do Memorando de Conclusão e avaliação da área;
- III – valor da oferta;
- IV – informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º Aceita a oferta, deverá ser lavrado termo de acordo administrativo ou escritura pública, conforme o caso, ocasião em que será efetuado o pagamento.

Art. 6º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

- I - O Município de Campina das Missões pagará ao proprietário a quantia referida no art. 3º deste decreto.
- II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação ocorrerá em parcela única, no ato do acordo administrativo ou da escritura pública, conforme o caso.
- III - O Município de Campina das Missões arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;
- IV - O proprietário da área desapropriada se compromete a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Campina das Missões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Art. 7º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação dos desapropriados, a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município deverão ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa.

Art. 8º Caso necessário, o Município de Campina das Missões poderá invocar caráter de urgência no(s) processo(s) judicial(ais) de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, de imissão provisória na posse.

Art. 9º As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Campina das Missões - RS.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 27
DE NOVEMBRO DE 2023.


CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário de Administração e Planejamento